



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**EDITAL RESUMIDO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

**EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas no território nacional, em atendimento à Fundação PROCON Uberaba/MG, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha este edital.

**Prazo de prestação dos serviços:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**Tipo de Licitação:** Maior percentual de desconto.

**Data da realização** - 26/07/2017.

**Credenciamento** - A partir das 09:00 horas do dia 26/07/2017 até 09h30min do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances** - A partir das 09h30min do dia 26/07/2017.

**Valor inicial de referência da licitação** - R\$ 12.000,00

**Fonte de recursos** – FONTE DO FUNDO.

**Informações:** O Edital poderá ser retirado junto a Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos, portando *pen-drive*. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3336-7666 e/ou pelo e-mail: <cotacao.procon@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 11 de julho de 2017.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
**Presidente Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -**  
**PROCON**



## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017**

**Objeto** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas no território nacional, em atendimento à Fundação PROCON Uberaba/MG, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha este edital.

**Prazo de prestação dos serviços:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**Tipo de Licitação:** Maior percentual de desconto.

**Data da realização** - 26/07/2017.

**Credenciamento** - A partir das 09:00 horas do dia 26/07/2017 até 09h30min do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances** - A partir das 09h30min do dia 26/07/2017.

Encontra-se aberta na Fundação Municipal de proteção e Defesa do Consumidor, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos – CEP: 38.015-000, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas no território nacional, destinada a **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON** cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanham o Edital.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

**ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES.**

### **I - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas no território nacional, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha este edital.

### **II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

2.1 - O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

### III - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

3.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **Município de Uberaba/MG**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

3.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) - As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

3.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "3.2" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

3.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON**

- 3.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 3.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 3.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- 3.6 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 3.5 e 3.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto ora licitado e que preencham as condições constantes deste Edital, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.2 - É vedada a participação de pessoas:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
  - b) Sob processo de falência ou recuperação judicial (Lei nº 11.101/2.005).
  - c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do PROCON, pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio, com a devida identificação.

**V - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO,  
DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

- 5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON**

- b.1) Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.
- c) tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa.
- c.1) - Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.
- e) - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório, conforme consta no Anexo III deste Edital.
- 5.2 - Na impossibilidade da presença do licitante ou representante na sessão pública, o licitante concorrerá com o preço ofertado na sua proposta e deverá apresentar a Declaração de Pleno Atendimento, em separado dos envelopes de proposta de preços e de documentação.
- 5.2- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3443/2008), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III.

**VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 - Proposta**  
**Pregão presencial nº \_\_\_\_/2017**

**Envelope nº 02 - Habilitação**  
**Pregão presencial nº \_\_\_\_/2017**

- 6.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo licitante ou representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 6.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3.1 - Os documentos originais deverão ser apresentados com antecedência, no PROCON, para a sua autenticação por servidor ou, não sendo possível, apresentar fora do envelope de documentação, quando da abertura dos envelopes.

6.4 - Caso algum documento seja emitido pela "Internet", não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo pregoeiro e equipe de apoio, no "site" do órgão competente.

### **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE "PROPOSTA DE PREÇOS".**

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual.
- b) Número do Pregão "Presencial".
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as características descritas no Anexo "I", deste Edital.
- d) Proposta contendo a porcentagem de desconto que a empresa concederá ao PROCON, sendo que o desconto será sobre os valores constantes da tabela vigente, autorizada pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.
- e) A proposta deverá especificar o percentual de desconto sobre o preço unitário das passagens aéreas nacionais, com, no máximo, 02 (dois) dígitos após a vírgula e todo e qualquer elemento que permita uma perfeita identificação do objeto ora licitado, sem ressalva ou rasuras.
- f) Declaração que a empresa fornecerá tabela de preços quando os mesmos sofrerem reajustes autorizados pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.2 - Não será admitida proposta inferior ou divergente com a quantidade prevista neste Edital.

### **VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### **8.2 - RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópia autenticada do registro do Estatuto ou Contrato Social, no caso de empresário individual;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

b) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, caso trate-se de sociedades empresariais;

b.1) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual em atendimento à alínea anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;

b.2) Tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o Estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

b.3) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **OBSERVAÇÃO:**

- 1) Caso o licitante já tenha apresentado o documento deste subitem no momento do credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo novamente.
- 2) O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

### **8.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

8.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

8.3.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

8.3.4 - Cópia autenticada da prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

8.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **8.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei



Federal nº 8.666/93).

### **8.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

8.5.1 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

8.5.1.1 - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

8.5.1.2 - que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

8.5.1.3 - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.2 - Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

8.5.3 - Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – declaração apresentada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 (modelo no Anexo III do Edital).

8.5.4 - Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI.

8.5.4.1 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no item 8.5.4, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

8.5.5 - Declaração expressa de que o licitante está ciente das exigências do edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

### **8.6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

8.6.1 - Os documentos referidos neste item (8) poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, sendo que, após examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade expirado.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 8.6.2 - Caso algum documento seja emitido via “internet”, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no “site” do órgão competente.
- 8.6.3 - A licitante deverá indicar o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - “C.P.F.” – Cadastro de Pessoa Física e “R.G.” – Registro Geral.
- 8.6.4 - Caso a vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desqualificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, segunda ordem de classificação, a próxima classificada.
- 8.6.4.1 - A licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

### IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

- 9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a(o) Pregoeiro(a) a “declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação”, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, não se admitirá qualquer outro credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame.
- 9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

- 9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o critério de **MAIOR DESCONTO** sobre o preço de tabela das passagens aéreas nacionais, atendendo ao padrão das especificações exigidas pelo PROCON.
- 9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6 - Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e crescentes, em relação à proposta de menor preço (maior desconto), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total estimado.
- 9.6.1 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 9.6.2 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, após a aplicação do percentual de desconto.
- 9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.7.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.7.2 - No caso de recusa da Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa de exercer o seu direito, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.15** - Será considerado vencedor a proposta que ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais, excetuando a taxa de embarque, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade Pregão.

### **X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

- 10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recursos com suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6 - A adjudicação será feita para o lote.
- 10.7 - O preço adjudicado permanecerá fixo e irreajustável.

### **XI - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 11.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa pelo Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionada à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a realização do voo.
- 11.2 - Deverão estar anexados à Nota Fiscal todos os comprovantes de passagens com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificado pelo número da matrícula, bem como apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba/MG, caso seja domiciliada neste Município e ainda RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal Serviço, caso seja domiciliada em outros Municípios.
- 11.3 - Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” dos titulares das Secretarias Requisitantes ou prepostos por eles designados.
- 11.4 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 11.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.6 - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

11.7 - Nos valores ofertados deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com embalagens, transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta da licitante, dentre outros.

11.8 - A despesa referente ao objeto ora licitado, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

- .

11.9 - Fonte de recurso: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

### **XII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON:**

12.1 - Acompanhar e fiscalizar, através do PROCON ou preposto por ele designado, a execução dos serviços, objeto deste Edital.

12.2 - Comunicar ao CONTRATADO a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

12.3 - O PROCON atestará a efetiva entrega dos bilhetes, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.4 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

12.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste Edital.

12.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.

12.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos.

12.8 - Notificar o CONTRATADO referente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar providências visando às correções necessárias.

12.9 - Aplicar as penalidades para as hipóteses de o CONTRATADO não cumprir o compromisso assumido com a Administração Pública.

12.10 - O recebimento e a conferência dos bilhetes entregues serão realizados pelo PROCON.

12.11 - O PROCON não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Edital.

**XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1 - Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- 13.2 - Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 13.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 13.4 - Manter, durante o prazo de execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.5 - No caso de cancelamento ou desistência da viagem, o reembolso deverá ser solicitado à empresa contratada e submeterá a política de reembolso da companhia aérea em que foi emitido o bilhete.
- 13.6 - Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.
- 13.7 - Emitir, a qualquer momento, quando solicitado pelo PROCON, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 13.8 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das passagens pelo PROCON, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- 13.9 - O CONTRATADO deverá manter a frente do fornecimento pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON**

- 13.10 - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive, aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 13.11 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões.
- 13.12 - Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.13 - O CONTRATADO será responsável por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Edital, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o PROCON, bem como prestar esclarecimentos devidos.
- 13.14 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.
- 13.15 - Garantir ao PROCON o fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, de acordo com o trecho pretendido, buscando sempre a menor tarifa no mercado, independente de companhia.
- 13.16 - Providenciar a marcação das passagens nos horários estabelecidos, inclusive o retorno.
- 13.17 - A empresa deverá reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do bilhete ao interessado por meio de Posto de Atendimento ou bilhete eletrônico quando fora da Sede do (órgão ou entidade).
- 13.18 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer outras logísticas de embarque.
- 13.19 - Disponibilizar, em tempo hábil, as passagens aéreas solicitadas através de e-mail, conforme indicação do PROCON, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados.
- 13.20 - Fazer a reserva, mudança de datas e horários de passagens mesmo que por telefone, de acordo com a solicitação/conveniência do PROCON.
- 13.21 - A remarcação da passagem deverá ser solicitada sem ônus até 24 (vinte e quatro) horas que antecede o embarque. Não respeitando essa regra, será cobrada multa para remarcação, popularmente denominado no show.
- 13.22 - Reembolsar as passagens nacionais emitidas e não utilizadas, total ou parcialmente, nos seguintes prazos e condições:



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 13.22.1 - A partir do pedido de reembolso pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar em até 03 (três) dias úteis esta solicitação, perante a respectiva companhia aérea, nos termos da IAC 2203-0399 de 16/03/99.
- 13.22.2 - Transcorrido o prazo para reembolso previsto na IAC 2203-0399 de 16/03/99, o CONTRATADO deverá reembolsar o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.23 - Deverá apresentar, sempre que solicitado pelo PROCON, à legislação que estabeleça as multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- 13.24 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE.
- 13.25 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- 13.26 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.
- 13.27 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços contratados, objeto desta licitação.
- 13.28 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.29 - O CONTRATADO poderá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, desde que venham anexadas as Certidões Negativas e a RANF'S (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observada as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.766/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro, Autoridade Competente, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON**

14.3 - Todos os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.6 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.9 - Integram o presente Edital:

ANEXO I - Orçamento estimado,  
ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento,  
ANEXO III - Declaração de Quadro Societário,  
ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Impedimento para licitar,  
ANEXO V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,  
ANEXO VI - Declaração de Menor,  
ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

14.10 - Fica ressalvado ao PROCON por despacho da Presidência, do qual se dará plena ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.11 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao PROCON, de segunda à sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelo telefone: (0xx34) 3333-7666 ou pelo e-mail: [cotacao.procon@uberbadigital.com.br](mailto:cotacao.procon@uberbadigital.com.br)

Uberaba/MG, 11 de julho de 2017.

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**  
**Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -**  
**PROCON**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**LOTE I**

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	40 UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO TERRITÓRIO NACIONAL. A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA SERÁ FEITA POR ORDEM CRESCENTE A PARTIR DA MAIS VANTAJOSA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O FATOR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE O PREÇO DE TABELA DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ATENDENDO O PADRÃO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO PROCON.	2,83%
PERCENTUAL DE DESCONTO.....			2,83%



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**ANEXO II**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

O licitante .....(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório. Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente. Ub

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2017.

---

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, ..... de ..... de 2017.

---

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



**ANEXO IV**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
LICITAR**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, que (nome do licitante):

a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este MUNICÍPIO;

b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este MUNICÍPIO;

c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do Edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG ..... de ..... de 2017.

---

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**ANEXO V**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa .....(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, DECLARA**, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.443/2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório. Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG ..... de ..... de 2017.

---

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**ANEXO VI**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR**

Ref.: Pregão Presencial nº ...../2017, a Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Uberaba/MG ..... de ..... de 2017.

---

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON

**ANEXO VII**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de \_\_\_\_\_, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas no território nacional, conforme especificações a seguir:

**LOTE I**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	40 UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO TERRITÓRIO NACIONAL. A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA SERÁ FEITA POR ORDEM CRESCENTE A PARTIR DA MAIS VANTAJOSA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O FATOR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE O PREÇO DE TABELA DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, ATENDENDO O PADRÃO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELO PROCON UBERABA/MG.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

**CLÁUSULA III - DO VALOR**



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

4.1 - O PROCON pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor unitário de:

### CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa pelo PROCON, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, condicionada à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a realização do voo.
- 4.2 – Deverão estar anexados à Nota Fiscal todos os comprovantes de passagens com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificado pelo número da matrícula, bem como apresentar a CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Uberaba/MG, caso seja domiciliada neste Município e ainda RANFS – Registro Auxiliar de Nota Fiscal Serviço, caso seja domiciliada em outros Municípios.
- 4.3 - Na fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do titular do PROCON ou prepostos por eles designado.
- 4.4 - Ocorrendo atraso de pagamento pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE).
- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6 - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 4.7 - Nos valores ofertados deverão estar inclusos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com embalagens, transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta da licitante, dentre outros.

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**

- 3610.04.122.293.2680.33903399.0100.19152

5.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

### CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

6.1 – Acompanhar e fiscalizar, através do PROCON ou preposto por ele designado, a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao CONTRATADO a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e  
Edital viagem



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

locais;

- 6.3 - O PROCON atestará a efetiva entrega dos bilhetes, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 6.4 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.
- 6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste Contrato.
- 6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO.
- 6.7 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos.
- 6.8 - Notificar o CONTRATADO referente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar providências visando às correções necessárias.
- 6.9 - Aplicar as penalidades para as hipóteses de o CONTRATADO não cumprir o compromisso assumido com a Administração Pública.
- 6.10 - O recebimento e a conferência dos bilhetes entregues serão realizados pelo PROCON de Uberaba/MG.
- 6.11 - O PROCON não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.

### **CLÁUSULA - VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com os parâmetros delineados, em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis nas normas de regência.
- 7.2 - Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.3 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 7.4 - Manter, durante o prazo de execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.5 - No caso de cancelamento ou desistência da viagem, o reembolso deverá ser solicitado à



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

empresa contratada e submeterá a política de reembolso da companhia aérea em que foi emitido o bilhete.

- 7.6 - Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional e apurados na data da informação, na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária. Da informação deverão ainda constar os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.
- 7.7 - Emitir, a qualquer momento, quando solicitado pelo PROCON, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 7.8 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das passagens pelo PROCON, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- 7.9 - O CONTRATADO deverá manter a frente do fornecimento pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização.
- 7.10 - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive, aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 7.11 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao (órgão ou entidade) as inclusões e/ou exclusões.
- 7.12 - Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 7.13 - O CONTRATADO será responsável por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Edital, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o PROCON, bem como prestar esclarecimentos devidos.
- 7.14 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.
- 7.15 - Garantir ao PROCON o fornecimento de passagens aéreas nacionais de quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, de acordo com o trecho pretendido, buscando sempre a menor tarifa no mercado, independente de companhia.
- 7.16 - Providenciar a marcação das passagens nos horários estabelecidos, inclusive o retorno.
- 7.17 - A empresa deverá reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do bilhete ao interessado por meio de Posto de Atendimento ou bilhete eletrônico quando fora da Sede do (órgão ou entidade).
- 7.18 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer outras logísticas de embarque.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- 7.19 - Disponibilizar, em tempo hábil, as passagens aéreas solicitadas através de e-mail, conforme indicação do PROCON, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados.
- 7.20 - Fazer a reserva, mudança de datas e horários de passagens mesmo que por telefone, de acordo com a solicitação/conveniência do PROCON.
- 7.21 - A remarcação da passagem deverá ser solicitada sem ônus até 24 (vinte e quatro) horas que antecede o embarque. Não respeitando essa regra, será cobrada multa para remarcação, popularmente denominado no show.
- 7.22 - Reembolsar as passagens nacionais emitidas e não utilizadas, total ou parcialmente, nos seguintes prazos e condições:
- 7.22.1 - A partir do pedido de reembolso pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá providenciar em até 03 (três) dias úteis esta solicitação, perante a respectiva companhia aérea, nos termos da IAC 2203-0399 de 16/03/99.
- 7.22.2 - Transcorrido o prazo para reembolso previsto na IAC 2203-0399 de 16/03/99, o CONTRATADO deverá reembolsar o CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.23 - Deverá apresentar, sempre que solicitado pelo PROCON, à legislação que estabeleça as multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.
- 7.24 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE.
- 7.25 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- 7.26 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este PROCON.
- 7.27 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos serviços contratados, objeto deste Contrato.
- 7.28 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.29 - O CONTRATADO poderá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, desde que venham anexadas as Certidões Negativas e a RANF'S (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

### CLÁUSULA - VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

8.2 – Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) - Multa, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) - As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem “8.2” poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

8.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.6 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.5 e 8.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON**

**CLÁUSULA - IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor
- 9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA - X - DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

**E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

**Uberaba(MG),     /     /2017.**

**Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli  
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1) \_\_\_\_\_**

**2) \_\_\_\_\_**

MINUTAS-gasolina